



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E. Dias Macedo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Silva Campos, nº 1.061, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.707.289/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.364.107-0

**FONE:** (92) 99153-1041

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.1806

**PROCESSO Nº:** 2190/2021-90

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Porto do Frigorífico Teixeira, Centro, nas coordenadas geográficas: 02°37'14,44"S e 56°46'42,73"W, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

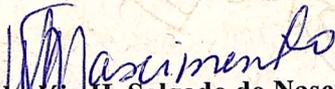
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

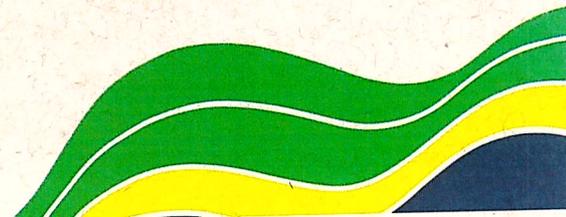
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAI 2022

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 103/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2190/2021-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São expressamente proibidos o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. São expressamente proibidos a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e em Área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiental e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o cadastro Técnico Federal - CTF(<http://gov.br/ibama/pt-br>) e encaminhar cópia para este Processo no prazo de 30 dias.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
11. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
12. Apresentar relatório de avaliação do PGRSI anualmente no período de vigência da L.O e quando da renovação da Licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades com meio de aferição das ações planejadas e implementadas.